



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Quinta-feira • 12 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3595

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto Nº 17, de 12 de maio de 2022 - Lei N.208** - Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.
- **Parecer** - Pregão Presencial. Contrarrazões de Decisão da Pregoeira. Tomada de Preços 01/2022. Impossibilidade de Conhecimento.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gerson De Souza Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XKQSGMKLSBPBQZK1ZY3HHG

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO

Pça Cel Souza Porto s/n
13678008/0001-53

Exercício: 2022

DECRETO Nº 17 , DE 12 DE MAIO DE 2022 - LEI N.208

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			180.000,00
02 04 40	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
310	12.361.0058.1009.0000	Construção e Ampliação de Unidades Escolares.	180.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.: 0 01 22
	01	TESOURO	
	200 000	EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 30	SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
354	28.846.0099.2006.0000	Amortização das Dívida Constituídas	-180.000,00
	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-180.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DO ANTONIO, 12 de MAIO de 2022

GERSON DE SOUZA RIBEIRO
PREFEITO
147.631.638-41

MACELINO COSTA MATOS
TESOUREIRO
014.789.035-70

SANTO DA COSTA PRATES
TEC CONTABILIDADE
158.672.775-34

Atos Administrativos



Jackelline Rosa Pessoa
OAB/BA 65.165

PARECER

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRARRAZÕES DE DECISÃO DA PREGOEIRA. TOMADA DE PREÇOS 01/2022. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO.

Tomada de Preços nº 001/2022

Processo administrativo nº 013/2022

Objeto: Pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial de ruas no distrito de Ibitira, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital, conforme projeto básico, memorial descritivo e condições constantes anexas a esse edital.

I- DO RELATÓRIO

O Município de Rio do Antônio/BA, através da Presidente da Comissão de Licitações e demais membros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, solicita opinativo desta Assessoria Jurídica em relação às **CONTRARRAZÕES** apresentadas pela Empresa **TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.464.815/0001-61, endereço na Rua Florindo Silveira, nº 255, na cidade de Rio do Antônio – Bahia, que versa sobre a decisão da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio que a inabilitou sob o argumento de ter apresentado “*cópia do Atestado de Visita sem autenticação*”.

Inicialmente cumpre ressaltar que a empresa apresentou Recurso Administrativo em 25/04/2022 na tentativa de reverter decisão da Comissão de Licitações que a inabilitou no Processo Licitatório e este foi respondido em 03/05/2022, com decisão ratificada pelo Prefeito na mesma data, onde se manteve a decisão tomada durante o certame.

 (77) 98106-0600  jackellinepessoa.adv@gmail.com



Jackelline Rosa Pessoa
OAB/BA 65.165

Indignada, ainda, apresenta neste momento Contrarrazões com os mesmos pedidos do Recurso já interposto.

Eis o relatório.

II – DO MÉRITO

II.II. – DO CABIMENTO DAS CONTRARRAZÕES

Da análise criteriosa dos autos, verifica-se que os argumentos apresentados nas contrarrazões não merecem acolhimento, tendo em vista não ter sido apresentado através de medida adequada, restando impossível aplicar a instrumentalidade das formas, pois não é cabível contrarrazões para combater decisão da Comissão de licitações.

Segundo Alexandre Freitas Câmara (p. 149, 2016)

Será, pois, inválido o ato processual sempre que praticado com inobservância de alguma norma jurídica que estabeleça uma forma a ser respeitada quando de sua prática. A forma dos atos processuais é uma garantia de segurança jurídica e de respeito às normas, e existe para que se estabeleçam técnicas adequadas para a produção dos resultados a que os atos processuais se destinam. O vício de forma, portanto, contamina o ato processual, tornando-o inválido.

Portanto, quando um ato é apresentado com vícios de forma (seja ele de tempo, lugar e modo), é declarado inválido, tornando-o impossível de se alcançar a finalidade inicialmente desejada. Para que um ato não seja declarado inválido é necessário que não incorra neste, por exemplo, um erro grosseiro.

Entende-se como erro grosseiro aquele que não há previsão expressa da lei. No caso em comento, a Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 109 as formas corretas para se combater atos praticados no processo de licitação, portanto, o recorrente não poderá utilizar-se de meios inexistentes.

Apesar de existir no Ordenamento Pátrio o princípio da fungibilidade recursal, onde é possível admitir um recurso interposto por outro quando há dúvida sobre a modalidade adequada, não poderá ser aplicável ao presente caso tendo em vista não ser cabível contrarrazões contra decisão da Comissão neste momento.

 (77) 98106-0600  jackellinepessoa.adv@gmail.com



Jackelline Rosa Pessoa
OAB/BA 65.165

III – CONCLUSÃO

Desta forma, com base nos fatos ora apresentados, inclusive da ausência de pressupostos de admissibilidade, **NÃO CONHEÇO** a presente Contrarrazões, por não o ter apresentado de forma adequada.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Rio do Antônio, 12 de maio de 2022.

Jackelline Rosa Pessoa
OAB/BA nº 65.165

Assinado de forma digital por Jackelline Rosa Pessoa
Dados: 2022.05.12 10:48:09 -03'00'



 (77) 98106-0600  jackellinepessoa.adv@gmail.com